

PORTARIA Nº 1402/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8513582-12.2012.8.06.0000, RESOLVE notificar o falecimento de LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, aposentando deste Poder, matrícula nº 93229.1/4, ocorrido no dia 19 de julho de 2012, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Fortaleza (Cartório Cavalcanti Filho), datada de 20 de julho de 2012, bem como autorizar o pagamento do auxílio-funeral no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com base no disposto no art. 173 da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, alterada pela Lei estadual nº 12.913, de 17 de junho de 1999. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de agosto de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA  
PRESIDENTE

**SERVIÇO DE PRECATÓRIOS .  
PUBLCIACÃO DE DESPACHOS Nº 73**

**1 PRECATÓRIO ALIMENTAR Nº 7060-80.2003.8.06.0000. Nº ANTIGO 2003.0002.0927-4. CREDORES: JÔNIA MARIA CAVALCANTE DE LIMA, VANUSA MARIA CAVALCANTE DE LIMA, MARIA NÚBIA BARBOSA MACHADO, MARIA MARLENE BARBOSA SILVA, MARIA DENISE BARBOSA CARVALHO E EDMILRA BARBOSA CAVALCANTE. DEVEDOR: ESTADO DO CEARÁ.** Ao Setor de Precatórios para desentranhar as peças que compõem estes autos e providenciar, se for o caso, cópias de outras do Mandado de Segurança nº 1997.02.00599-0 para regularização do processo administrativo de requisição de pagamento. Encaminhem-se, em seguida, os autos do Mandado de Segurança ao Setor competente. Intimem-se. **DRS. PAULO TELES DA SILVA OAB/CE N° 4945, ANTENIO ALMEIDA DA SILVA OAB/CE Nº 2341, JAMILY CAMPOS TELES E SILVA OAB/CE Nº 8866 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996.**

**2 PRECATÓRIO ALIMENTAR Nº 5520-60.2004.8.06.0000. Nº ANTIGO 2004.0002.0027-5. CREDORA: FRANCISCA ENIR DE SOUZA. DEVEDOR: ESTADO DO CEARÁ.** Setor de Precatórios para desentranhar as peças que compõem estes autos e providenciar, se for o caso, cópias de outras do Mandado de Segurança nº 2000.0012.7079-7 para regularização do processo administrativo de requisição de pagamento. Encaminhem-se, em seguida, os autos do Mandado de Segurança ao Setor competente. Intimem-se. **DRS. MOACIR XIMENES GUIMARÃES OAB/CE Nº 5.047 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996.**

**3 REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 91260-25.2000.8.06.0000. Nº ANTIGO 07311/02-2000.0051.4096-0. CREDOR: FAZENDA NACIONAL. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE FORTIM (CE).** Tendo em vista o despacho de fl. 36, o qual torna sem efeito a presente requisição, arquivem-se os autos. Expedientes de estilo. **DRS. LEANDRO FELIPE BUENO E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM.**

**4 PRECATÓRIO ALIMENTAR Nº 28031-86.2003.8.06.0000. Nº ANTIGO 2003.0007.4688-1. CREDOR: JOSÉ ARRIBAMAR TEIXEIRA. DEVEDOR: ESTADO DO CEARÁ.** Ciente da petição de fls. 101/102 e, ante a ausência de preclusão de erros materiais porventura recaídos sobre o montante devido enquanto não quitado, INDEFIRO o pleito do ente executado. Aguarde-se o pagamento na ordem cronológica de apresentação, observando-se a natureza do crédito. Oportunamente ocorrerá a atualização da dívida e as partes serão intimadas para se manifestarem a respeito. Intime-se. **DRS. DANILLO BRITO DOS SANTOS OAB/CE Nº 6962 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996.**

**5 PRECATÓRIO ALIMENTAR Nº 338693-41.2000.8.06.0000. Nº ANTIGO 20302. CREDOR(A): VALDIR RIBEIRO DE ARAÚJO. DEVEDOR: INSS.** o lapso temporal que o presente feito passou sem a movimentação devida, determino a intimação das partes para, em cinco (5) dias, dizerem se houve pagamento ou não, considerando a informação última lançada aos autos e a determinação do Presidente do Tribunal de Justiça, à época, de encaminhamento para o respectivo pagamento. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se com as devidas anotações nos assentamentos do Serviço de Precatórios. Intimações necessárias. **DRS. WALNIR GRAÇA FERREIRA OAB/CE Nº 6510-A E EMMANUEL BEZERRA BORGES DOS SANTOS OAB/CE Nº 7.188-C.**

**6 PRECATORIO ALIMENTAR Nº 16989-06.2004.8.06.0000. Nº ANTIGO 2004.0006.1171-2. CREDORA: WILMA MONTEIRO BARROS. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Sobre o pedido de preferência constitucional de fls. 140, intime-se o ente devedor para manifestação em cinco (05) dias. Após, autos conclusos. -se. **DR. ANTONIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA OAB/CE 7.088.**

**7 PRECATÓRIO Nº 284824-66.2000.8.06.0000.** CREDORA: FRANCISCA GEORGE CRUZ. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE CRATO (CE). Diante do falecimento da credora Francisca George Cruz, conforme certidão de fl. 124, intimem-se os interessados para que promovam, caso queiram, a habilitação dos herdeiros da referida credora perante o juízo competente, conforme o disposto no art. 34, parágrafo único da Resolução nº 10/2011 do Órgão Especial do TJCE. Ante o exposto, determino o sobrerestamento do presente feito até a regularização da sucessão processual. Expedientes de estilo. **DR(A)S. FRANCISCA JEORGE CRUZ OAB/CE Nº 6514 E JANE EYRE RIBEIRO MACEDO OAB/CE Nº 9456.**

**8 PRECATÓRIO ALIMENTAR N. 86276-95.2000.8.06.0000.** CREDORA: MARIA CÉLIA DOS REIS AMARAL. DEVEDOR: ISSEC. Feito à ordem para revogar a última parte da decisão de fl. 158. Pois a habilitação do espólio da titular do crédito Maria Célia dos Reis Amaral deve ser processada junto ao juízo executório (art. 34, parágrafo único da Resolução nº 10/2011 do Órgão Especial do TJCE). Sendo assim, até que regularizada a habilitação em comento, fica sobrerestado o requisitório em análise. Cumpra-se. **DRS. JOSÉ GEORGE DE CASTRO OAB/CE Nº 4.289, JOSÉ JUBEMAR P. AGUIAR OAB/CE Nº 2.519, MARCO AURÉLIO MONTENEGRO GONÇALVES OAB/CE Nº 3.549 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996.**